

RESOLUÇÃO Nº 04 de 14 de abril de 2015

Aprova a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual para o exercício de 2015.

[Alterada pela Resolução CEAS nº 12/2015 publicada no DOE/SC nº20.078 de 15/06/2015.](#)

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 14 de abril de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando o Inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que “entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CEAS nº 01, de 15 de março de 2013, que traz no Parágrafo único do art. 3º que os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$1.400.00,00 (mil milhão e quatrocentos mil reais) ou por necessidade fundamentada de revisão.

Considerando a Resolução CEAS nº 20, de 27 de maio de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios Eventuais no âmbito da política estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual;

Considerando a Resolução CEAS nº 47, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2015 em que foi aprovada a previsão orçamentária no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

RESOLVE:

~~**Artigo 1º** Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).~~

~~**Parágrafo Único:** O anexo da relação dos municípios com o valor do recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante desta Resolução.~~

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).

(Alterado pela Resolução CEAS nº 12/2015, publicada no DOE/SC nº 20.078 de 15/06/2015)

Art. 2º Os indicadores para o critério de partilha a ser adotado pelo Estado de Santa Catarina para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais será taxa de renda per capita de até ½ salário mínimo, taxa de natalidade, taxa de mortalidade e taxa de mortalidade infantil.

§ 1º A taxa de renda per capita de até ½ salário mínimo corresponde ao percentual de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em relação à população do município estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A taxa de natalidade corresponde ao número de nascidos vivos, por mil habitantes, na população residente no município.

§ 3º A taxa de mortalidade corresponde ao número total de óbitos, por mil habitantes, na população residente no município.

§ 4º A taxa de mortalidade infantil corresponde ao número de óbitos de menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente no município.

Parágrafo único: Para as taxas de natalidade, mortalidade e mortalidade infantil serão utilizados como fonte de informação o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), tabulados pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do Tabnet.

Art. 3º O resultado do produto dos indicadores irá gerar um taxa base de repasse para cada município. Será aplicada à essa taxa base um coeficiente de conversão financeira calculado por meio da divisão do recurso disponível pelo valor total do produto dos indicadores dos municípios considerados.

Art. 4º Os municípios serão divididos por portes aos quais corresponderá um valor financeiro, um coeficiente de conversão e um valor total de agregação dos indicadores.

- I- Aos municípios de Pequeno Porte I será destinado 40% (quarenta por cento) do recurso disponível.
- II- Aos municípios de Pequeno Porte II será destinado 20% (vinte por cento) do recurso disponível.

- III- Aos municípios de Médio Porte será destinado 13% (treze por cento) do recurso disponível.
- IV- Aos municípios de Grande Porte será destinado 27% (vinte e sete por cento) do recurso disponível.

Art. 5º O valor financeiro correspondente a cada porte respeitará a proporcionalidade do repasse realizado no ano anterior.

- I- Para municípios de Pequeno Porte I, o piso será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II- Para municípios de Pequeno Porte II, o piso será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- Para municípios de Médio Porte, o piso será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV- Para municípios de Grande Porte, o piso será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: Os pisos sofrerão ajustes de maneira proporcional ao incremento financeiro.

~~**Art. 6º** Os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou por necessidade fundamentada de revisão.~~

Art. 6º Os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$1.942.976,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais) ou por necessidade fundamentada de revisão.

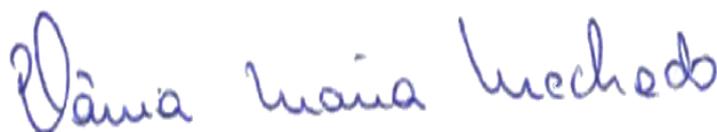
(Alterado pela Resolução CEAS nº 12/2015, publicada no DOE/SC nº 20.078 de 15/06/2015)

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá fornecer ao Estado, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e reformular se necessário, a regulamentação de concessão e valor dos Benefícios Eventuais.

Art. 8º Recomendar ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social a implementação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Art. 9º Recomendar ao Órgão Gestor municipal que adote procedimentos para a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado
Presidente do CEAS/SC

Revogado anexo da Resolução nº 04 de 14 de abril de 2015 *(Alterado pela Resolução CEAS nº 12/2015, publicada no DOE/SC nº 20.078 de 15/06/2015)*